AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXX

FULANO DE TAL, qualificado nestes autos, vem, pela Defensoria Pública do Distrito Federal, perante Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer a **REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** decretada nos referidos autos.

Trata-se de ação penal decorrente de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor do acusado, pela suposta prática do crime de homicídio simples consumado, com denúncia recebida aos XX/XX/XXX (id 44425409).

Por não ter sido encontrado, o acusado foi citado por edital (id XXXX), o processo foi suspenso e sua prisão preventiva foi decretada aos XX/XX/XXXX (id XXXXXXX).

"[...] (I) Determino a suspensão do processo, bem como do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. Anote-se.

Dê-se vista ao Ministério Público a cada seis meses a fim de verificar a localização do réu, bem como se expeçam as folhas de antecedentes penais do acusado para se averiguar a existência de seu endereço atualizado em outro processo ao qual possa estar respondendo.

(II) Quanto ao pedido pela PRISÃO CAUTELAR, aduz o Estatuto Processual Penal, em seu art. 312, caput, que:

A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Ainda, nos termos do art. 313 do CPP, só será admitida a decretação da prisão preventiva:

- I nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei n^{o} 12.403, de 2011).
- II se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei n 2.848, de 7

de dezembro de 1940 - Código o Penal; (Redação dada pela Lei $n^{\underline{o}}$ 12.403, de 2011).

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei n^{o} 12.403, de 2011).

IV - (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).

Compulsando os autos, verifico ser absolutamente necessária a decretação da custódia cautelar do réu para assegurar a aplicação da lei penal.

O delito atribuído ao acusado é punido, em tese, com pena privativa de liberdade superior a quatro anos.

Há nos autos notícia de estar o denunciado em lugar incerto e não sabido, sendo que a sua localização, além de garantir o prosseguimento do feito, possibilitará ao próprio acusado apresentar sua versão dos fatos, auxiliando no deslinde do crime investigado, e, em caso de eventual condenação, assegurar a aplicação da lei penal.

Neste contexto, mostram-se presentes os pressupostos - indícios de autoria e certeza da materialidade - e ao menos um dos fundamentos para decretação da prisão cautelar.

Ressalte-se somente se justificarem as medidas cautelares diversas da prisão (CPP, art. 319) quando se mostrarem suficientes, o que não se verifica no caso dos autos, notadamente porque não é possível a decretação de medida diversa para indigitado que se evade do distrito da culpa, não sendo localizado, inclusive, para a intimação da cautelar imposta.

Em face do exposto, decreto a PRISÃO PREVENTIVA de XXXX, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, para assegurar a aplicação da lei penal. [...]". (id 49945785)

Aos XX/XX/XXXX sobreveio a informação de que o acusado foi preso em decorrência do mandado de prisão expedido por este juízo (id XXXXXX).

Muito embora o acusado tenha sido citado pessoalmente no Centro de Detenção Provisória - CDP, na oportunidade não foi declinado endereço onde o réu residia.

Aos XX/XXXXX os familiares do réu procurarão o NAJ-XXXXXX para obter informações sobre a prisão do acusado, oportunidade em a **genitora**, a senhora **FULANA DE TAL**, **declinou** Ademais, conforme se observa na comunicação da prisão preventiva do acusado, sua prisão foi realizada nesta circunscrição, o que denota que o réu sequer saiu do distrito da culpa, não havendo razões para crer que ele buscasse se furtar da aplicação da lei penal.

Diante das informações trazidas, verifica-se a clara alteração no contexto fático, não se mostrando necessária, nem tampouco razoável, a manutenção da prisão preventiva do réu.

Ora, adstrita que é a segregação cautelar à **situacionalidade** do fundamento que a justifique, tem-se que o seu desaparecimento enseja a revisão imediata da medida excepcional imposta à ré.

Esse o regramento expressamente previsto no texto normativo processual penal, *in verbis*:

Art. 282.

(...)

§ 40 No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (art. 312, parágrafo único).

§ 50 **O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista**, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem

A prisão cautelar é medida excepcional e deve ser decretada ou mantida apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida quando da condenação.

Nesse sentido, segue jurisprudência do e. TJDFT:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. FUGA DO RÉU APÓS COMETIMENTO DO DELITO. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DEPOIS DE QUASE 20 ANOS. PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA CERTA E OCUPAÇÃO LÍCITA. AUSENCIA DO COMETIMENTO DE OUTROS DELITOS. PRISÃO PREVENTIVA DESNECESSÁRIA. ORDEM CONCEDIDA.

- I A prisão cautelar deve ser considerada exceção. Apenas se justifica a adoção da medida constritiva caso seja demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública ou econômica, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal.
- II No caso concretizado, a apresentação espontânea, aliada a condições favoráveis do recorrente como primariedade, residência certa, ocupação lícita, ausência de cometimento de outro crime durante todo o período em que esteve desaparecido, afastam a necessidade da custódia preventiva. Ordem de Habeas Corpus concedida.

(Acórdão n.981253, 20160020465122HBC, Relator: DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 10/11/2016, Publicado no DJE: 15/12/2016. Pág.: 157/158)

Dessa forma, pugna-se pela **REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** do acusado, vez que não encontra respaldo no contexto fático apresentado, **tendo em vista a prisão do acusado no distrito da culpa e o declínio de endereço atualizado**, não havendo motivos que denotem que o réu buscava se furtar da aplicação da lei penal e não subsistindo mais os requisitos autorizadores da segregação imposta.

Termos em que pede deferimento. XXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

> FULANO DE TAL Mat. XXXXXX

Defensor Público OABXXXX